



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 402

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2017, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PESADOS AUTOMOTORES (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES NO EDITAL E ANEXOS, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **MECÂNICA E AUTO PEÇAS ZANCANARO LTDA – CNPJ 82.054.347/0001-81**, a partir desta data, conforme RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar a Ata de Registros de Preços de Fornecimento de Bens no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

CPL - IBERG
Pág.: 4030

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1609/17
DATA 09/05/17

SÚMULA: Cria programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUIENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal de Transportes para estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares", consistindo em proporcionar o transporte de estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário escolar das instituições de ensino superior frequentadas pelos alunos beneficiários.

Art. 3º. A execução do transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria, ou contratados através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou que a linha tenha número de alunos superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º. O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º. Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente pela variação do IGP-M.

Art. 6º. Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos.

§ 1º. O estudante ou responsável fica obrigado a informar a Secretária Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. O beneficiário ou seu responsável responderá penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º. Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o benefício deverão:

I - inscrever-se junto à Secretária Municipal de Educação;

II - comprovar matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;

III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;

IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;

VI - assumir total de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;

VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativa do CPF dos pais, ou responsáveis.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1612/2017
DATA 09/05/17

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio mudança, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUIENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio mudança para a senhora Jucelia Pereira, portadora do CPF nº 038.814.439-70.

Parágrafo Único. O valor do auxílio a ser concedido será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A despesa será contabilizada na seguinte dotação orçamentária.

08.00 SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa Benefícios Esportivos
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE PREÇO PRESENCIAL N° 3129/17

Analisando os procedimentos do Pregão e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modificado PREÇO PRESENCIAL N° 3129/17, submetido ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PESADOS AUTOMOTORES COMARCENSES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES NO EDITAL E ANEXOS, e qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, submetida pela Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO o termo do objeto à empresa vendedoras MECÂNICA E AUTO PEÇAS ZANCAANORO LTDA - CNPJ 02.854.347/0001-41, a partir desta data, conforme RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO do processo.

Ficou em adjudicação CONVOCADOS a seguir a Ata de Registro de Preços de Apresentação da Ata nº 05, a partir de publicação desta Termo, sob pena de desistir o direito e contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 8º da Lei 8.666/93.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL N° 3129/17

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado de classificação das propostas, julgamento e habilitação de licitação em epígrafe.

Classificação em primeira lugar nos itens do objeto, conforme segue:

N.º F. EVENTOS LSTA - ME - CNPJ 14.904.840/0001-09

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes lot 01 - LOCAÇÃO DE ESTUÁRIOS PARA EVENTOS.

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes lot 02 - ADQUIZIÇÃO DE BANDAS SHOWS.

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes lot 01 - APROVIMENTO DE BANDASHOWS COM EXPRESSÃO REGIONAL.

Valor total do fornecedor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Item Exatidão: NÃO HOUVE

Destacabilização: NÃO HOUVE

Habilitação: NÃO HOUVE

Validade Escritório: Pregatório

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 18/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 007 de 01 de março de 2013, Resolução nº 003 de 08 de fevereiro de 2017 e o resultado final do concurso público 001/2014,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, Homologado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 26 de maio de 2014, para apresentação do Exame de Saúde Adicional e dos documentos constantes no item II do Edital 001/2014, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

CARGO - RECEPCIONISTA

Table with columns: CANDIDATA, INSCR., RG, CLASSIF. Row for DAISY TEREZINHA VAZ.

Art. 2º - A não apresentação dos documentos exigidos no prazo estipulado, bem como a aprovação no exame de saúde, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 05 de maio de 2017.

DERLI FRANCISCO DOS ANJOS COSTA
Presidente da Câmara
Rua São Paulo, 289, Centro, CEP: 86.146-000 - Fone: (42) 3638-1107

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1610/17
DATA 09/05/17

SÚMULA: Altera a quantidade vagas e a remuneração do programa de estágios, constante de Lei Municipal nº 1281/15 e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUIENTE LEI.

Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas e a remuneração do programa de estágios constantes de Lei nº 1281/15, conforme abaixo especificamos:

Table with columns: Tipo de Estagiário, Nº de vagas, Nível, Carga horária, Valor R\$. Rows for Ensino Médio, Ensino Médio Profissional, Ensino Superior.

Art. 2º. Os valores serão pagos para a empresa fornadora de certame licitatório destinado a contratar empresa que gere e o programa de estágios vigentes.

Art. 3º. As alterações feitas pela presente Lei se aplicam a contratos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1190/15 e 1281/15. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1611/2017
DATA 09/05/2017

SÚMULA: Concede Homagem aos Cidadãos Pioneiros de Três Barras do Paraná, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUIENTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, por esta Lei, Homagem a "Cidadãos Pioneiros" sendo os Senhores (as) abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados ao povo do Município.

Table with columns: Indicação, Homemageado. Lists names like Hélio Kuerten Bruning, Waldir Antônio Todescatto, Decleide Besorovaine, Valdeir Borges, Leandro Salla, Osmar Zorsi, Geovana A. Raull, Dirceu M. Fabiane, Isabel C. Pereira Costa, Eli do Carmo S. Teodoro, Valdeir L. Jaquin.

Parágrafo único. A homenagem aos Cidadãos Pioneiros do Município, acontecerá durante as comemorações anuais 37º Aniversário do Município, em 13 de maio de 2017, às 13:30 horas, na Praça Municipal João Batista Cerutti.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

Analisando os procedimentos do Pregão e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2/2017, submetida ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PESADOS AUTOMOTORES COMARCENSES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES NO EDITAL E ANEXOS, e qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, submetida pela Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO o termo do objeto à empresa vendedoras LEMOUR LEE FARELENO TRAZZARIANI - CNPJ nº 15.177.648/0001-49, a partir desta data, conforme RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, após ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a seguir o Contrato de concessão no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de desistir o direito e contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 1º da Lei 8.666/93.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

JUÍZARIA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE LUCIANO DA SILVA ARAÚJO.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 0008940-90/2014.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarado parcialmente incapaz, o Sr. LUCIANO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 8.238.772-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 011.049.549-74, nascido em 21/03/1979, natural e domiciliado em Rua de Manoel da Silva Araújo e Laercia Moreira de Araújo, residente e domiciliado na Filha Bem Te Vi, nº 101, Bairro Vila das Palmeiras, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, e registrado sob a Certidão de Nascimento nº 17395, fl. 077 do Livro A79 do C.R.C. de Cascavel/PR, o qual foi submetido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, nomeando-lhe como curadora sua irmã, Sra. LAUCINEIA MARIA ARAÚJO SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 4.511.346-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 054252109-14, nascida em 12/11/1972, natural de Cascavel/PR, filha de Manoel da Silva Araújo e Laercia Moreira de Araújo, com endereço profissional na Rua Expedicionário João Maria, nº 1110, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, conforme determinações da s. sentença, parte dela a seguir transcrita (...). Ante o 1.670, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tornando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeo curadora do interdito a Sra. LAUCINEIA MARIA ARAÚJO SANTOS, que deverá prestar compromisso cumprindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente

será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso II, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Oficial do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após o que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para com as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.11.3, inciso X, do Código de Normas). Expedir ofício direcionado para a zona eleitoral mais antiga deste foro regional, para cumprimento ao Ofício Circular nº 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Visando resguardar os interesses do interdito, determino que o curador prest periodicamente as contas de sua gestão, bem como fira determinada desde logo a realização de Estudo Social de forma anual, devendo a Secretária proceder às anotações necessárias para que todo mês de JULHO, iniciando-se no ano de 2017, seja ofício à Secretária da Assistência Social deste Município requisitando a realização de Estudo Social, Prazo: 30 (trinta) dias. Ainda, a cada doze (12) meses o curador deverá ser intimado para que preste contas da sua gestão, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil e artigo 84, §4º, da Lei 13.146/2015). Com a juntada das contas deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se. Intimem-se o curador para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias. Sem custas Públicas. Registre-se. Intimem-se Laranjeiras do Sul, 21 de março de 2017. BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.

O presente é expedido, registrado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, Bruno Oliveira Dias, Juiz de Direito, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Função: Secretária de Juízo, escrevi e registrei.

ANDREZA DORIGON DE QUADROS

BRUNO OLIVEIRA DIAS

BRUNO OLIVEIRA DIAS

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
CONTRATO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS AUTOMOTORES COMARCENSES.
NOME DO LICITANTE:
NOME DO LICITANTE:
NOME DO LICITANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa contratada será responsável por todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa contratada deverá apresentar garantia de fiel cumprimento das obrigações contratadas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital para habilitação e classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital para habilitação e classificação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital para habilitação e classificação das propostas.